

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Dessa forma, o Chamamento Público nº 002/2020, em seu item 9, dispõe:

9.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à GEGED (Gerência de Gestão de Documentos e Informações) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no endereço Avenida Afonso Pena, nº 342/10º Andar, a ser protocoladas no horário de 9:00 às 17:00hs.

A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, subsidiada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

Portanto, a apresentação da impugnação é **tempestiva**.

Quanto a legitimidade do impugnante, **este requisito não foi cumprido**, a saber, o item 9.5 do edital é claro, senão vejamos:

9.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou **não identificado no processo para representar a instituição**.

Ora, analisando detidamente o envelope do impugnante não constatamos nenhum documento de identidade do signatário e, muito menos, documento que comprove que este signatário é o representante legal ou pessoa autorizada a assinar a impugnação. Certo é que o requisito de legitimidade estava devidamente prevista em edital e não foi cumprida pelo impugnante de modo que não existe possibilidade de análise da impugnação tendo em vista a ausência de comprovação da capacidade jurídica de se impugnar o edital.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇEMOS DA IMPUGNAÇÃO em razão da ausência de comprovação de legitimidade do signatário, SENDO VINCULADO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO**, e, apesar dos argumentos elencados deixo de analisar o mérito, não trazendo elementos capazes de demonstrar a ilegalidade do chamamento que deve prosseguir de forma originária.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2020

COMISSÃO DE SELEÇÃO